



DESPACHO PG Nº 3307/2018.

REF.: PROCESSO Nº 3170/2017 - 2 - 1.

O d. Pró-Reitor de Pós-Graduação consulta esta Procuradoria a respeito da possibilidade de oferecimento de disciplina obrigatória nos cursos de Pós-Graduação apenas na língua estrangeira.

Tal hipótese já foi analisada por esta Procuradoria Geral em 2011, por ocasião da proposta de oferta de disciplinas obrigatórias da Graduação em inglês ou espanhol em igualdade de condições com as oferecidas no vernáculo, tratada no processo 01-P-26889-2011, que foi retirada da pauta do Conselho Universitário em 28/11/2012 (Deliberação CONSU 620/2012).

De fato, nos termos do artigo 13 da Constituição Federal, "a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil."

Neste sentido, no que tange às disciplinas obrigatórias da pós-graduação, é recomendado que eventual oferecimento em língua estrangeira se dê em concomitância com seu oferecimento em português.

À d. Pró-Reitoria de Pós-Graduação para ciência e determinação.

Procuradoria, 29 de maio de 2018.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Subchefe